

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**LEI Nº 9.306, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera a Lei nº 9.186 de 2023, que dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o Parágrafo único no art. 2º da Lei nº 9.186 de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista poderão utilizar o Cordão de Quebra-Cabeças, como símbolo, para sua identificação nos termos desta Lei. O Cordão de Quebra-Cabeças deverá ser composto por peças em formato de quebra-cabeças nas cores azul, vermelho e amarelo, e seguir o modelo contido no Anexo Único desta Lei.”

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 9.186 de 2023, passa a vigorar acrescido dos incisos de I ao VI, com a seguintes redações:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas. As deficiências ocultas incluem, mas não se limitam a:

I - doenças mentais, como depressão, ansiedade, transtorno bipolar e esquizofrenia;

II - desordens do neurodesenvolvimento, como autismo, TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) e dislexia;

III - doenças crônicas, como diabetes, doença celíaca, fibromialgia e síndrome da fadiga crônica;

IV - deficiências auditivas e visuais, como perda auditiva parcial ou total, baixa visão, cegueira parcial ou daltonismo;

V - doenças autoimunes, como artrite reumatoide, lúpus e esclerose múltipla;

VI - transtornos alimentares, como anorexia nervosa, bulimia nervosa e compulsão alimentar.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Divinópolis, 1º de dezembro de 2023.

**GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO LUIZ MENDES**  
Procurador-Geral do Município

**ANEXO ÚNICO**

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**747D7A82

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/12/2023. Edição 3656

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>